



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Autorização de Supressão Vegetal - ASV SEI-GDF n.º 127/2018 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00015560/2017-22

Parecer Técnico nº: 25/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ: 07.522.669/0001-92

Endereço: ÁREA RURAL NA REGIÃO DO ALTIPLANO LESTE, SEGUINDO COM DUAS LINHAS PARALELAS DE 10 KM DE EXTENSÃO.

Atividade Autorizada: SUPRESSÃO PARA 3.071 INDIVÍDUOS

Prazo de Validade: 1 (UM) ANO

Compensação: AMBIENTAL (X) NÃO () SIM – FLORESTAL () NÃO (X) SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta licença é válida a partir da assinatura do interessado;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade; e
5. As condicionantes desta Autorização de Supressão Vegetal nº 127/2018, foram extraídas do Parecer Técnico nº 25/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta ASV autoriza a supressão de **3.071 (três mil e setenta e um)** arbóreo-arbustivos do bioma Cerrado, nos termos do plano de supressão de vegetação (SEI 10895597 e 9082777) apresentado pelo interessado e aprovado pelo Parecer Técnico 25/2018 - IBRAM/SULAM/DILAM-I;
2. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições ora descritas poderá acarretar no cancelamento desta Autorização;
3. Esta ASV autoriza a supressão de vegetação somente nas poligonais de acesso e parcela, de acordo com os mapas em anexo;
4. A título de compensação florestal, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Compensação Florestal para o plantio, manutenção e monitoramento de **92.130 (noventa e**

dois mil, cento e trinta) mudas de espécies nativas do Bioma Cerrado;

5. O quantitativo de mudas poderá ser modificado mediante conversão em bens e serviços aos Parques e Unidades de Conservação do DF, conforme disposto no Decreto Distrital nº 23.585/2003;
6. Conforme o Parecer Técnico SEI-GDF nº 25/2018 - IBRAM/SULAM/DILAM-I, o volume total de madeira proveniente da supressão de espécies nativas estimado para fins de inserção no Sistema DOF é de aproximadamente **76,02 m³** de madeira de espécies nativas do Cerrado;
7. Para o transporte do material lenhoso é necessário que o interessado cadastre esta Autorização no sistema DOF, conforme Instrução nº 600, de 31 de agosto de 2017 – IBRAM e solicite a homologação, o que para tanto, deve ser obtida orientação junto à Diretoria de Flora e Recuperação Ambiental – DIFLO;
8. A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade, devendo orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, a medição do volume de madeira empilhada com vistas à obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF e das medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa se forem o caso, na forma da Lei;
9. Em até 90 (noventa) dias após o término da supressão de vegetação, deverá ser apresentado o Relatório de Supressão de Vegetação contendo: a) Descrição da situação do cumprimento das condicionantes e exigências desta Autorização e do Plano de Supressão de Vegetação aprovado, com registros fotográficos georreferenciados das atividades desenvolvidas; b) Mapa georreferenciado sobre imagem recente comparando as poligonais da área efetivamente suprimida com a poligonal de supressão informada no inventário florestal; c) Proposta, acompanhada de memorial de cálculo, de revisão das medidas compensatórias em caso de diferença na área efetivamente suprimida; d) Volume de material lenhoso após o romaneio;
10. O Relatório de Supressão de Vegetação deverá ser acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
11. Para a utilização de motosserra, é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais bem como para a emissão do DOF é necessário o registro na categoria de utilizador de recursos naturais. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA e IBRAM;
12. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
13. Restringir as intervenções ao local definido no projeto/requerimento;
14. O Parecer tem validade de 1 (um) ano para emissão da ASV e em caso de vencimento da mesma, deverá ser requerido nova ASV acompanhada de novo inventário florestal;
14. Promover a destinação do *topsoil* de acordo com as disposições da Carta 57/2018 - CEB-D/DD/DR/SRG/GSPD;
15. Recolher os lacres dos indivíduos arbóreos suprimidos para posterior registro no relatório de supressão sobre quais indivíduos foram efetivamente suprimidos e quais foram mantidos;
15. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
16. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;
17. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;

18. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
19. O descumprimento de qualquer condicionante desta Autorização de Supressão Vegetal implicará na imediata suspensão da respectiva Licença de Operação que autorizou a operação da atividade; e
20. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 21/08/2018, às 19:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HAMILTON CARLOS NAVES - Matr.0004048-7, Diretor(a) de Regulação**, em 23/08/2018, às 15:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=11682604)
verificador= **11682604** código CRC= **CF4B0252**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00015560/2017-22

11682604

Doc. SEI/GDF